



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 05/06/12

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Número do Projeto: 042/12  
Data: 05.06.12  
Florian  
ENCARREGADO

ORDEM DO DIA

EM 05/06/12

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

cria o trimestre escolar antidrogas, nas diretrizes escolares para a prevenção ao uso de drogas e obriga a todas as instituições de ensino fundamental e médio de Marechal Floriano a aderir ao projeto.

APROVADO

EM 05/06/12

Presidente

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Trimestre Municipal Escolar Antidrogas, destina a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I – Idealização da construção da população Florianense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;
- II – conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;
- III – conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;
- VI – despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;
- V – valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;



*Cidade das Orquídeas*



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* Estado do Espírito Santo

**VI** – orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

**VII** – campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

**VIII** – palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva.

**IX** – promover um intercâmbio entre o “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

**Art. 3º** As escolas desenvolverão ao longo do Trimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** O Trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, tendo início no próximo ano, com ações a serem desenvolvidas durante todo o Trimestre escolar.

**Art. 5º** Esta Lei obriga todas as instituições de Ensino Básico e fundamental do município de Marechal Floriano.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador